

EMENDA DE REDAÇÃO N°
(ao PL nº 3.364, de 2020) - PLEN

Dê-se ao § 3º, do art. 7º, do PL 3.364/2020, a seguinte redação:

“§ 3º No caso de não ter ocorrido, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, a assinatura de termo de adesão para recebimento dos recursos por qualquer dos entes elegíveis na forma desta Lei, os recursos correspondentes serão distribuídos, de modo a manter a proporcionalidade definida neste artigo, para:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Caput do art. 7º traz claramente o prazo de 30 dias a contar da data de publicação da lei, para os estados, DF e municípios se manifestarem sobre o interesse na assinatura do termo para recebimento dos recursos previstos na eventual Lei a ser sancionada.

Entretanto, a redação do § 3º entra em conflito com a redação do caput ao dispor que, se os entes não assinarem o referido Termo de Adesão até o dia 31 de dezembro de 2020, os recursos serão distribuídos aos outros entes, proporcionalmente.

Note-se que estamos no final do mês de novembro de 2020 e, caso o projeto seja aprovado e sancionado nos próximos quinze dias, não haveria tempo hábil para cumprir o disposto no parágrafo 3º.

Dessa forma propomos ajuste na redação desse parágrafo para harmonizar com a redação do caput do artigo e, assim, viabilizar as assinaturas dos Termos de Adesão em prazo transitável.

Sala da Sessão,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/20040.73260-08